

O EFEITO DA CORRUPÇÃO PARA O AGRONEGÓCIO

Gustavo da Rosa Borges¹

Bruna Coradini²

Márcio Notari³

Resumo:

Corrupção é um tema decorrente em muitos países se sociedade; tratando-se de uma disfunção ética que acarreta em malefícios para as pessoas e sociedade. Este efeito indesejado também contribui negativamente para o agronegócio e toda a sua cadeia logística. Entretanto, pouco ainda se sabe sobre o efeito da corrupção para este importante setor. Buscando preencher esta lacuna, o presente artigo tem como objeto de estudo analisar a corrupção e seus impactos sobre o agronegócio. Para que se possa chegar aos resultados, foi realizado um estudo bibliográfico. Os resultados indicam a existência de cinco consequências da existência da corrupção na esfera alimentar, sendo elas: ampliação da economia informal, violação de direitos trabalhistas e sociais, imagem ambiental abalada, emissão irregular de certificado sanitário e propina a fiscais. Conclui-se assim, que a corrupção causa importantes desajustes ao sistema social, contribuindo para violações que afetam não somente o setor, mas todas as pessoas. Sugere-se assim, que governos criem e/ou intensifiquem forças tarefas no sentido de combate a corrupção, evitando impunidade e tomando ações coercitivas. Por fim, constata-se que o efeito social e a boa gestão pública podem contribuir para a minimização de efeitos negativos ao agronegócio. Estas ações públicas e sociais visando à regularidade do setor contribuem para a existência de novos empreendedores; bem como, o desenvolvimento das empresas do setor. Percebe-se que o cumprimento legal por parte do governo pode alavancar o desenvolvimento do agronegócio, visto que a alimentação é um elemento precioso para a dignidade humana, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Palavras-chave: Corrupção. Direito Social. Direitos Humanos. Alimentação.

O EFEITO DA CORRUPÇÃO PARA O AGRONEGÓCIO

¹ Aluno de pós-graduação. gustavoborges@unipampa.edu.br. Autor principal

² Aluno de graduação. gustavoborges@unipampa.edu.br. Apresentador

³ Mestre em Direito. marciobnotari@gmail.com. Co-autor



III SIMPAGRO da UNIPAMPA

Novas Tendências para o Agronegócio

3ª Edição

SIMPAGRO

Simpósio do Agronegócio

ISSN 2595-3613

Dom Pedrito, RS. 04 e 05 de setembro de 2019.

NOVAS TENDÊNCIAS
PARA O AGRONEGÓCIO

Eixo 2) Empreendedorismo no Agronegócio
Modalidade pós-graduação

O EFEITO DA CORRUPÇÃO PARA O AGRONEGÓCIO

RESUMO

Corrupção é um tema decorrente em muitos países se sociedade; tratando-se de uma disfunção ética que acarreta em malefícios para as pessoas e sociedade. Este efeito indesejado também contribui negativamente para o agronegócio e toda a sua cadeia logística. Entretanto, pouco ainda se sabe sobre o efeito da corrupção para este importante setor. Buscando preencher esta lacuna, o presente artigo tem como objeto de estudo analisar a corrupção e seus impactos sobre o agronegócio. Para que se possa chegar aos resultados, foi realizado um estudo bibliográfico. Os resultados indicam a existência de cinco consequências da existência da corrupção na esfera alimentar, sendo elas: ampliação da economia informal, violação de direitos trabalhistas e sociais, imagem ambiental abalada, emissão irregular de certificado sanitário e propina a fiscais. Conclui-se assim, que a corrupção causa importantes desajustes ao sistema social, contribuindo para violações que afetam não somente o setor, mas todas as pessoas. Sugere-se assim, que governos criem e/ou intensifiquem forças tarefas no sentido de combate a corrupção, evitando impunidade e tomando ações coercitivas. Por fim, constata-se que o efeito social e a boa gestão pública podem contribuir para a minimização de efeitos negativos ao agronegócio. Estas ações públicas e sociais visando à regularidade do setor contribuem para a existência de novos empreendedores; bem como, o desenvolvimento das empresas do setor. Percebe-se que o cumprimento legal por parte do governo pode alavancar o desenvolvimento do agronegócio, visto que a alimentação é um elemento precioso para a dignidade humana, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Palavras-chave: Corrupção. Direito Social. Direitos Humanos. Alimentação.

1 INTRODUÇÃO

Alimentação é um assunto que faz parte da área do agronegócio. Além disto, é um tema que faz parte dos direitos humanos, sendo um direito amparado constitucionalmente (CHEHAB, 2010; MENDES, 2015; SARLET, 2015; RAMOS, 2017). Apesar de ser um assunto legal, é possível que ocorram fraudes e corrupções, o que prejudica tanto o setor empresarial como a população em geral (LEAL, 2013).

Mediante este fato, pouco ainda se sabe quais os reflexos que estas ações indevidas causam ao setor. Portanto, o objetivo deste trabalho é responder a seguinte indagação: qual pode ser o efeito da Corrupção para o Agronegócio?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Alimentação é um assunto que permeia a área constitucional e os direitos humanos. A introdução da alimentação no rol dos direitos sociais foi feita pela Emenda Constitucional n. 64 /2010, após forte campanha liderada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. De acordo com esse órgão, a inclusão explícita do direito à alimentação no campo dos direitos fundamentais tem o intuito de fortalecer o conjunto de políticas públicas de segurança alimentar (MENDES, 2015). Ramos (2017) destaca a alimentação como um direito social, devendo estar acessível a todas as pessoas.

O Art. 7º da Constituição Federal reafirma o direito à alimentação, incluindo trabalhadores urbanos e rurais. Também, no Art. 4º, do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90)

O direito à alimentação foi recentemente incorporado ao caput do art. 6º da CF, por intermédio da Emenda Constitucional 64/2010. Tal inovação constitucional sedimentou o reconhecimento do direito à alimentação como direito fundamental social integrante do nosso sistema constitucional (SARLET, 2015). O direito à alimentação adequada é entendido como o acesso de todos os seres humanos aos recursos e aos meios para produzir ou adquirir alimentos seguros e saudáveis que possibilitem uma alimentação de acordo com os hábitos e práticas alimentares de sua cultura, de sua região e de sua origem étnica (CHEHAB, 2010).

Embora seja um importante setor, a alimentação também pode ser alvo de práticas de corrupção. Embora amparado em lei, o direito à alimentação também sobre desvios éticos, como fraudes e corrupções (LEAL, 2013). Medidas adotadas para o combate à corrupção neste setor são importantes, um exemplo disto é a chamada operação Carne Fraca, a qual apontou que os fiscais recebiam propina para emissão de certificados sanitários sem qualquer fiscalização efectiva junto a frigoríficos. As superintendências regionais do Ministério da Pesca e Agricultura nos Estados do Paraná, Minas Gerais e Goiás atuavam diretamente para proteger grupos empresariais, acrescentou a polícia, tendo sido a maior operação realizada no país, junto ao setor do agronegócio (AGRONOVA, 2019).

Uma tentativa de minimizar o impacto da corrupção no setor do agronegócio é o Selo Agro Mais Integridade, um prêmio de reconhecimento às empresas que adotam práticas de governança e gestão capazes de evitar desvios de conduta e de fazer cumprir a legislação, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013) (AGRICULTURA, 2019).

Por outro lado, como destacado sucintamente, a corrupção no agronegócio ocasiona malefícios, sendo estes, o foco deste trabalho. Portanto, a seguir será apreciada a metodologia deste ensaio, a fim de demonstrar como se chegaram aos resultados.

3 MÉTODO (OU MATERIAL E MÉTODOS)

O presente estudo caracteriza-se por ser qualitativo por meio de dados secundários. Foram pesquisadas obras literárias e sites que apresentaram o que pode acarretar a corrupção na esfera do agronegócio, especialmente o setor alimentar. A pesquisa ocorreu entre 25 e 30 de julho de 2019.

Após leitura das matérias, realizou-se uma análise de conteúdo buscando a categorização dos assuntos pesquisados. Os resultados são expostos a seguir.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção serão apresentados os resultados da pesquisa. Inicialmente observou-se que Leal (2013) retrata a corrupção como algo negativo ao setor empresarial, gerando efeitos imediatos sobre vários setores da vida civil, incluindo o setor produtivo (industriais e empresariais), eis que eles reduzem a efetividade de políticas públicas voltadas ao mercado. O mesmo autor reforça que a corrupção pode afetar o direito à alimentação, ocasionando uma ampliação da economia informal e a violação de direitos trabalhistas e sociais.

Constatou-se ainda, que a corrupção pode abalar a imagem institucional, visto que uma informação negativa possui efeitos junto à sociedade civil, contribuindo para um efeito corrosivo da marca institucional (AGRICULTURA, 2019).

Por fim, verificou-se que a corrupção na cadeia alimentar gera violações também no direito à saúde, já que, alguns funcionários públicos têm emitido irregularmente a certidão sanitária, colocando em risco a saúde da população que consome alimentos adulterados. Esta irregularidade ocorre muitas vezes, pelo fato da existência de propina aos fiscais (AGRONEVA, 2019).

Como visto até aqui, percebeu-se a existência de diversas consequências de corrupção no setor de agronegócio, estas ilustradas na Tabela 1.

Tabela 1: Consequências da Corrupção

Consequências da Corrupção	Fonte
Ampliação da economia informal	Leal (2013)
Violação de direitos trabalhistas e sociais	Leal (2013)
Imagen ambiental abalada	Agricultura (2019)
Emissão irregular de certificado sanitário (Saúde)	Agronova (2019)
Propina a Fiscais	Agronova (2019)

Fonte: dados da pesquisa (2019)

A Tabela 1 demonstra a existência de 5 consequências da corrupção na esfera alimentar, sendo elas: ampliação da economia informal, violação de direitos trabalhistas e sociais, imagem ambiental abalada, emissão irregular de certificado sanitário e propina a fiscais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU CONCLUSÕES)

Percebe-se que o cumprimento legal por parte do governo pode alavancar o desenvolvimento do agronegócio, visto que a alimentação é um elemento precioso para a dignidade humana, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade. Entende-se que a incapacidade da gestão pública em lidar com o combate a corrupção nas licitações e nos programas alimentares, seja um dos entraves para o desenvolvimento agrícola e sustentável de um país; assim como, as fraudes praticadas pelos administradores públicos e os distribuidores de gêneros alimentícios não entregues, e por consequência, o superfaturamento, visto que se não for fornecido os produtos e alimentos, além de ocasionar a elevação dos gastos públicos, com enriquecimento do setor privado, o desvio de verbas impossibilita o acesso à alimentação adequada e as necessidades de todos, prejudicando, por via obliqua, o setor produtivo do agronegócio.

REFERÊNCIAS

AGRICULTURA. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/sele-agro-mais-integridade-e-lancado-no-palacio-do-planalto>>. Data de acesso: 19.07.2019.

AGRONOVAS. Disponível em: <http://www.agronovas.com.br/corrupcao-no-agronegocio/>. Data de acesso: 19.07.2019.

CHEBAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. **O Direito Humano à Alimentação Adequada:** contexto histórico, definição e notas sobre sua fundamentalidade. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias Corruptivas nas Relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade:** causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** - 1 D. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva 2017.

SARLET, Ingo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva 2015.